ROBERTO PODVAL
MARCELO G. G. RAFFAINI
MARIANA TRANCHESI ORTIZ
ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA
MAYARA LAZZARO OKSMAN
MARIANA CALVELO GRAÇA
ODEL M. J. ANTUN
LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
PAULO JOSÉ ARANHA
LUÍSA RUFFO MUCHON
PAULA MOREIRA INDALECIO
DANIEL ROMEIRO
CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA
LARISSA PALERMO FRADE
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS

podval antun indalecio raffaini beraldo
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA/SP.

268 FICS.16.00055135-1 280916 1319 634

Ref.: Ação Penal nº 0008456-43.2002.8.26.0268

ROBERTO PODVAL, ODEL MIKAEL JEAN ANTUN e **MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI**, advogados que esta subscrevem, nos autos da Ação Penal em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência informar o *falecimento* do acusado **SÉRGIO GOMES DA SILVA**.

Há mais de 14 anos o acusado e seu amigo, CELSO DANIEL, foram vítimas da violência que aterroriza a população de nossos grandes centros urbanos. Alvo de uma quadrilha, CELSO DANIEL, que estava na companhia de seu amigo SÉRGIO, foi sequestrado, sem que os marginais soubessem se tratar do então Prefeito de Santo André/SP.

A partir dali o acusado viveria um calvário, primeiramente pela dor da perda de um amigo querido, que teve a vida violentamente ceifada e depois, por ter sido inadvertidamente transformado em

Rua Estados Unidos 355 | Jardim Paulista | São Paulo SP | 01427 000 | Tel 11 2127 5777 | Fax 11 2127 5787 | podval@podval.adv.br
SHIS QL 24 Conjunto 1, Casa 1 | Lago Sul | Brasília DF | 71665 015 | Tel 61 3222 2295 - 3322 7577

"autor" desses mesmos fatos, passando a ser verdadeiramente perseguido em decorrência de ações das quais era mais uma vítima.

É que, não obstante a Polícia Civil de São Paulo, por meio de duas de suas Delegacias Especializadas (o DHPP e o DEIC), e a Polícia Federal, terem investigado o caso, chegando ambas as instituições à idêntica conclusão de que o crime seria um sequestro comum, SÉRGIO GOMES DA SILVA foi injustamente acusado por um grupo de Promotores, que, sem qualquer base probatória, arvoraram-se no direito de utilizar a persecução penal para fazer emplacar sua tese mirabolante e conspiratória de que a violência que vitimou o Prefeito seria um crime político.

Em decorrência desse procedimento injusto o acusado permaneceu por longos 07 meses preso ilegalmente. Somente quando esses defensores lograram alcançar as mais altas cortes do país, a prisão do acusado foi duplamente reconhecida como ilegal, sendo posto em liberdade no mesmo dia por duas liminares, proferidas pelos Ministros Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A ação penal, um estrondo na vida de SÉRGIO, um inocente, perdurou por outros longos 12 anos, não porque esses defensores tenham arrolado testemunhas em excesso (imagem que se acostumou fazer da defesa, muito embora a prova acusatória tenha se alongado mais que a defensiva), mas em razão do direito de defesa do acusado ter sido por inúmeras vezes tolhido, de tal forma que o procedimento teve de ser anulado, desde seu início, pelo Supremo Tribunal Federal.

Após todos esses anos de martírio, no dia 27 de setembro de 2016, morreu SÉRGIO GOMES DA SILVA, a quem Ministério Público e parte da imprensa, não só condenaram por antecipação, mas sempre preferiam nomear por SOMBRA, afinal não bastava o peso da (injusta) acusação, tinham que lhe tirar o último pilar de dignidade, o próprio nome.

Rua Estados Unidos 355 | Jardim Paulista | São Paulo SP | 01427 000 | Tel 11 2127 5777 | Fax 11 2127 5787 | podval@podval.adv.br
SHIS QL 24 Conjunto 1, Casa 1 | Lago Sul | Brasília DF | 71665 015 | Tel 61 3222 2295 - 3322 7577

Apesar de o acusarem e prenderem injustamente, tornarem pública sua vida e trocarem seu nome por uma alcunha, hoje, o acusado terá sua punibilidade extinta, mas certamente está absolvido pelos 14 anos de apuração dos fatos, pelas quatro investigações conduzidas por autoridades distintas (DHPP-DEIC, 78° DP, Polícia Federal e Ministério Público), pelas inúmeras perícias e pelas mais de 150 oitivas, que compõem o procedimento penal em questão.

SÉRGIO GOMES DA SILVA faleceu não só vítima de um câncer, mas também vítima da cultura do ódio e de um modelo de Direito Penal do autor, encampado pelo Estado, que preferiu um odioso espetáculo de execração pública à justiça feita dentro das margens das garantias constitucionais e legais.

Espera-se, portanto, a extinção da punibilidade do acusado SÉRGIO GOMES DA SILVA, com base no artigo 107, I, do Código Penal, concedendo-se prazo de 20 dias para que a defesa providencie a juntada a estes autos da certidão de óbito.

De São Paulo para Itapecerica da Serra, 28 de setembro de 2016.

ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458

ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
OAB/SP 172.515

MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI
OAB/SP 222.933

Rua Estados Unidos 355 | Jardim Paulista | São Paulo SP | 01427 000 | Tel 11 2127 5777 | Fax 11 2127 5787 | podval@podval.adv.br
SHIS QL 24 Conjunto 1, Casa 1 | Lago Sul | Brasília DF | 71665 015 | Tel 61 3222 2295 - 3322 7577